PROJETO DE LEI Nº 047/2025
DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE FRALDÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS (UBS) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Está lei torna obrigatório a instalação ou adaptação de fraldários em Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2° Os fraldários tratados nesta lei deverão ser instalados próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de instalar fraldário nos termos do caput deste artigo, instalar-se-á dentro de ambos os banheiros feminino e masculino.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5°· - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 14 de Abril 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 047/025
DE 14 de Abril de 2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A proposição deste projeto de lei visa oferecer a implantação de um fraldário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo uma ação fundamental para garantir um atendimento humanizado, acolhedor e digno às famílias com bebês e crianças pequenas.

Muitas mães, pais e responsáveis frequentam estes espaços em busca de atendimento médico, vacinação, acompanhamento do crescimento infantil e outras ações primárias à saúde, sendo essencial que a estrutura física da unidade esteja preparada para atender às necessidades específicas dessa população.

A ausência de um local apropriado para a troca de fraldas compromete o conforto e a higiene das crianças, além de dificultar as permanências dos responsáveis na UBS, impactando negativamente no acesso aos serviços de saúde. O fraldário proporciona um ambiente seguro, limpo e privativo para higienização dos bebês, contribuindo para a prevenção de infecções e provendo bem-estar da criança.

Portanto, a implementação do fraldário nas UBS representam um avanço na qualidade do atendimento, promovendo a equidade, o respeito às necessidades das famílias a valorização da atenção básica como porta de entrada efetiva do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 14 de Abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil